

20 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O que Vem Produzindo a Efetivação de Direitos?

*Elisa Ferreira Silva de Alcantara**

*Kássia de Oliveira Martins Siqueira***

RESUMO

Este texto tem como objetivo problematizar o que vem ocorrendo nesses 20 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Atualmente, o discurso sobre a criança e o adolescente, sobretudo o construído pela mídia, tornou-se comum nos manifestos políticos e documentos institucionais. De modo geral, toda a sociedade está pronta para defender os direitos estabelecidos no ECA, que no dia 13 de julho de 2010 completou 20 anos. Com esse artigo, pretendemos analisar até que ponto tais direitos vêm se colocando como estratégia política pelo Estado de direitos, e em que medida tais direitos correspondem às demandas da sociedade, em especial àquelas que se referem aos desejos, sentimentos e necessidades daqueles que são considerados “alvos” de tais políticas.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente

ABSTRACT

This paper aims to question what actually has been occurring in those 20 years of the Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Currently, the discourse on children and adolescents, mainly built by the media, has become common in political manifestoes and institutional documents. In general, the whole society is ready to defend the rights established in the ECA, that on July 13, 2010 completed 20 years. With this article, we examine the extent to which such rights have placed as a political strategy by the State of rights and to which extent is actually corresponding to the demands of society, particularly those related to the desires, feelings and needs of those considered the "target" of such politics.

Keywords: Human Rights; Code of Children and Adolescents

* Pedagoga especialista em Psicopedagogia, Mestre em História Social, doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana pela UERJ.

** Assistente Social formada pela UERJ, especialista em Serviço Social e Saúde pela UERJ, Doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana pela UERJ.

INTRODUÇÃO

Através deste artigo, pretendemos discorrer acerca das políticas de direitos humanos, sobretudo os das crianças e adolescentes, tendo como referência autores como Foucault, Scheinvar, Varela. Trata-se de uma breve contextualização da atualidade, com seus estatutos e códigos, em defesa de direitos, que nos levam a pensar o quanto esses instrumentos, embora se coloquem como a “salvação” de pessoas, principalmente crianças e adolescentes, vêm servindo aos interesses de outros atores que não são necessariamente o “alvo” de interesse das políticas de direitos humanos.

Pretendemos também considerar o caso que ilustra bem o quão contraditório pode ser o discurso dos direitos humanos em nome da salvação humana: o da cigana D., que teve sua filha de um ano retirada de seus braços à força¹. Esse fato, retirado do cotidiano, nos mostra que os direitos estabelecidos no ECA, embora visem a garantia de melhores condições de vida e proteção às crianças, podem, na prática, ser utilizados como meio para controlar as crianças e os adolescentes, para prescrever o que é ser criança e adolescente e ainda para tornar as famílias “alvo” de uma vigilância contínua.

Nesse sentido, é extremamente relevante a problematização sobre o lugar que os direitos estabelecidos no ECA vêm ocupando na vida das crianças e, mais do que isso, o que esses direitos produzem enquanto mecanismos de controle.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ECA: CONQUISTAS E DESAFIOS

Atualmente, os meios de comunicação têm dado muita ênfase aos direitos humanos. Há uma grande preocupação na defesa do ECA, que no dia 13 de julho de 2010 completou 20 anos. Todavia, o processo de constituição deste importante documento teve seu início muito antes, através do movimento em defesa da infância brasileira. Nesse sentido, os anos 80 foram marcados por diversas lutas e movimentos em defesa dos direitos de grupos minoritários, como idosos, indígenas, deficientes, assim como movimentos em defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Neste contexto de mobilização social, buscou-se a inclusão da

¹ Ver comentário nas páginas 6 e 7.

emenda pelos direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Uma retrospectiva histórica da sociedade brasileira mostra que o nosso país é herdeiro de uma tradição escravocrata e é atravessado por uma enorme desigualdade social, que teve sua origem no controle absoluto da colonização portuguesa, que inculcou uma visão sobre direitos que repercutiu nas práticas sociais até a atualidade.

Surge então uma questão crucial: o que seria direito? Seria um produto da própria convivência social, que nas relações humanas vai ganhando relevância e um significado cada vez maior? Seria um meio pelo qual se efetiva demandas? Seriam normas e regras a serem cumpridas, independentemente da capacidade que cada pessoa tem para se “enquadrar”? Um meio de o Estado controlar as pessoas e, através do ECA, controlar as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias? O que seria direito legítimo em um determinado espaço e tempo poderia não ser em outro?

O fato é que o discurso dos direitos é naturalizado, tido como algo “normal”, como se nunca tivesse havido outro meio de as pessoas “resolverem” suas questões, nem tivessem existido outras formas de mediar conflitos. Os direitos, a justiça, o juiz, os advogados compõem um aparato que prevê processos, que transformam pessoas em números, papéis e réus.

Sobre os discursos produzidos a partir de então, Foucault afirma:

Em uma sociedade como a nossa, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social. E estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. (FOUCAULT, 1979, p.179).

O discurso dos direitos surgiu no final do século XVIII, com os ideais da Revolução Francesa e seus ensinamentos sobre “igualdade, liberdade e fraternidade”. Estes se

tornaram os fundamentos dos direitos humanos com a declaração burguesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, que serviram de base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948.

Numa perspectiva histórica, os direitos foram o resultado das práticas sociais em determinados momentos e que produziram subjetividades e saberes sobre eles. No caso da infância e da adolescência, uma reflexão precede a discussão sobre os direitos: essas “etapas da vida” foram produzidas? Em que medida a própria concepção de infância e adolescência são estratégias de controle? Nesse caso, a família será a primeira a ser cobrada pelos direitos a serem “efetivados”?

Scheinvar observa:

(...) individualiza-se e particulariza-se cada caso como se fosse uma disfunção, uma “desestrutura” provinda da família. Esta, a família, será a primeira a ser esquadrinhada, acusada e controlada, como se nela estivessem as possibilidades de se reverter um quadro político-social (SCHEINVAR, 2006, p. 6).

Assim, a criança e o adolescente como “sujeitos de direitos” na forma da legislação podem ser entendidos como um meio de o Estado controlar as famílias. Sobre a construção histórica da concepção de infância, adolescência e família, cabe ressaltar que o próprio conceito de infância sofreu mudanças ao longo da história, às vezes convivendo simultaneamente com formas distintas de percebê-las, como destaca Varela:

Em consequência, se instituíram, pouco a pouco, diferentes infâncias que abarcam desde a infância angélica e muito nobre dos príncipes, passando pela infância de qualidade dos meninos das classes distintas, para a infância rude das classes populares” (ALVAREZ–URIA e VARELA, 1991, p. 18).

Em 1927, foi promulgado no Brasil o Código de Menores, que permaneceu em vigor até 1990, quando foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Código de Menores associava o termo “menor” à pobreza e às infrações de regras estabelecidas, o que implicava, na ótica jurídica, estar em uma situação ilegal ou irregular (SCHEINVAR, 2004, p.137). A política de proteção a esses jovens resultava no afastamento deles de suas famílias e da escola,

colocando-os em instituições de reabilitação, cuja base se dava através de confinamento, já que a permanência na família dependia da condição disciplinar.

Ao longo dos séculos XVII e XVIII, a sociedade se converteu em verdadeira sociedade disciplinar com a multiplicação de instituições disciplinares como fábricas, escolas, hospitais, hospícios e presídios.

Segundo Foucault, “a disciplina é um mecanismo que visa tornar o corpo tanto mais obediente quanto útil. (...) O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe” (1987, p. 119).

Portanto, o Código de Menores é resultante de um “modelo” de sociedade disciplinar, que criou a normalização e que com seus códigos defende a igualdade de todos perante a lei e a norma. Desta forma, estabelece-se uma vigilância recíproca na qual todos se vigiam mutuamente.

As técnicas do poder disciplinar, segundo Foucault, são a vigilância hierárquica dos mais altos sobre os inferiores, a sanção que tem a função normalizadora para converter os desviantes e o exame, que é o desvendamento escrutinador do mais profundo de cada um para ajustá-lo a um modelo e suas normas (1987, p.143). Através das sanções se compara, diferencia, hierarquiza, hegemoniza, exclui, normaliza.

A Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 promulgou o ECA, que trouxe uma nova visão do lugar que ocuparia e dos direitos da criança e do adolescente, que a partir de então passaram a sujeitos de direitos, como declarado no artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Os direitos da criança e do adolescente previstos no ECA são: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Esta é uma visão que difere da

posição adotada pelo Código de Menores, de 1927, que associava o termo “menor” à pobreza e infrações de regras estabelecidas. Logo, sob a ótica jurídica, ser um menor implicava estar em uma situação ilegal ou irregular (SCHEINVAR, 2004, p.137). Entretanto, embora reconhecendo as mudanças ocorridas durante estes vinte anos de vigência do ECA, vê-se que tal discurso não corresponde à vida das crianças e dos adolescentes que, se por um lado possuem o direito à comida, muitas vezes não a tem de fato, o que pode também ser aplicado aos demais direitos.

Quanto ao direito à vida, por exemplo, cabe problematizar até que ponto esse direito é meramente formal, ou seja, o que é garantido de fato às crianças para que elas sobrevivam? Seria direito à vida ou à sobrevivência? O que é a vida de que trata a lei? Para viver é necessário ter condições mínimas de saúde? E quais são os parâmetros para se pensar a saúde? Todas as crianças têm acesso à saúde “idealizada”? Ou à alimentação “adequada”?

No que se refere à educação, por exemplo, é de fundamental relevância pensarmos no que motiva uma criança a frequentar uma escola. Mas antes disso, seria interessante definirmos: o que é escola? O que ela produz? A quem ela serve? Qual o seu objetivo? De fato, a garantia à educação corresponde aos desejos, sentimentos e singularidades das crianças e adolescentes como alunos? Há respeito à diferença, nesse contexto? O que torna a escola necessária?

A questão da convivência familiar e comunitária, que também foi incorporada ao ECA, não se dá de forma natural ou espontânea, cabendo também definir o que é ser família, uma vez que é a família idealizada que se busca para a formação estruturada de crianças e adolescentes. Em nenhum momento se fala das barbáries que são cometidas em nome dos direitos, apenas fala-se que as famílias não têm conseguido “dar conta” da educação de seus filhos.

Assim, embora o ECA tenha incorporado uma série de mudanças na esfera jurídica, muitas vezes as ações se encontram revestidas por comportamentos repressores que buscam naturalizar a suposta proteção da criança pobre e/ou em situação de risco.

CIGANA TEM SEU FILHO RETIRADO DOS BRAÇOS À FORÇA

Conforme indicado na introdução desse artigo, ilustraremos a questão da efetivação do ECA frente às demandas da sociedade, com um caso noticiado na mídia brasileira². O objetivo é evidenciar o paradoxo entre a vida e o dispositivo legal a partir do caso da cigana D., que teve sua filha de um ano retirada de seus braços à força, por decisão do juiz Jefferson Barbin Torelli, da Vara da Infância e Juventude de Jundiaí, cidade do interior de São Paulo.

Segundo denúncia recebida, a mãe estava pedindo esmolas com a filha nos braços. Para o juiz, a menina estava exposta à “situação de risco” e a mãe foi intimada a responder por ter submetido a criança ao “vexame”. A menina foi puxada com força dos braços da mãe por uma guarda municipal, que a levou em um carro da prefeitura até um abrigo. Mãe e filha entraram em desespero.

A mãe negou ter usado da filha para esmolar: “Eu estava lendo sorte, lendo mão. Aí me ‘pegou’, ‘colocou’ dentro do carro e ‘trouxe’ na viatura”. Segundo a psicóloga Carin Piacentini, que trabalha no abrigo para onde a menina foi levada, a separação de mãe e filha foi muito violenta e haveria outras opções menos traumáticas, trazendo, por exemplo, essa mãe ao abrigo, fazendo com que visitasse a casa, visse onde essa criança iria dormir, onde faria as refeições, o lugar em que brincaria, para que ambas se tranquilizassem, e a mãe fosse embora, um pouquinho mais calma, sabendo onde a filha ficaria.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente disse que a cena que mostra a separação de mãe e filha é forte, mas não havia outro jeito de pegar a criança. “Dentro das condições reunidas no momento, não tinha outra forma senão aquela, tentar conter a emoção da mãe e tentar da mesma forma cumprir a denominação municipal”, disse Solange Giotto. Ela descarta um possível trauma. “Tudo isso vai se resolver de acordo com o tratamento que a criança vier a ter durante a sua vida; os traumas são dissolvidos ao longo da vida, desde que haja muito amor e que essa criança seja acolhida onde estiver, seja no abrigo ou no colo da mãe.”

² Fonte: <http://g1.globo.com/Noticias/SãoPaulo>.

O comando da Guarda Municipal justificou a ação dizendo que naquele momento foi necessário agir com rigor para cumprir a lei e preservar os direitos do bebê. A guarda que puxou a menina dos braços da mãe, Regina de Abreu Fernandes, de 52 anos, declarou: "Ninguém acredita realmente que existe algum prazer neste ato. Mas, infelizmente, estava lá como profissional. Havia uma determinação que eu tinha que cumprir."

O juiz, autor da ordem para que a criança fosse levada a um abrigo, comentou sobre a forma como a menina foi tirada dos braços da mãe: "Toda vez que o juiz expede uma ordem, espera-se que o funcionário que vai cumpri-la o faça dentro da legalidade".

A análise dos detalhes deste caso nos revela que na sociedade atual a proposta de um modelo padrão e as técnicas disciplinares próprias do poder disciplinar permanecem, ainda que modificadas, no poder e na lógica do Estado contemporâneo e ainda marcam nossa subjetividade presente. A esse poder de Estado, que governa por totalização e por individualização, pelas técnicas disciplinares provenientes do poder pastoral para gerar na população um aumento de suas forças e administrar a massa, Foucault chamou de biopoder, "elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pode ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos" (FOUCAULT, 1988, p.153).

Nesse sentido, o que se procura é a massificação do homem como espécie, o que vai afetar os processos ligados à vida, à morte, à produção e conseqüentemente à educação. Processos que se articulam numa ordem política e econômica são o foco principal dessa biopolítica, que busca estratégias para melhor capturá-los. O poder biopolítico atua indiretamente sobre o indivíduo como parte integrante de uma população, pois, no poder disciplinar, é o indivíduo que deve ser conduzido, e na biopolítica, é a população que deve ser governada.

A principal preocupação na sociedade disciplinar estava em modelar o comportamento dos indivíduos. Já na sociedade de controle, há uma espécie de incorporação da disciplina de forma que as pessoas agem sob os efeitos dos dispositivos disciplinares, ainda que virtuais, pois estes impõem os procedimentos de poder e do saber, ou seja, constroem subjetividades e enquadramentos. É o poder sobre a vida através de uma vigilância constante.

Nesta sociedade, o ECA muitas vezes se torna uma importante estratégia de controle da vida, tendo o Estado como interventor que busca na sociedade capitalista sujeitar os indivíduos a um tipo de consumo, que tem funções de uniformização e de normalização (FOUCAULT, 2008, p. 154). Desta forma, ele pode ser parte do que Foucault chamou de “liberógenos”, ou seja, “dispositivos destinados a produzir liberdade e que eventualmente podem vir a produzir exatamente o inverso” (FOUCAULT, 2008, p. 93).

Na sociedade de controle, o Estado neoliberal prega a liberdade, mas a gestão dela implica limitações e controle que possam proteger a própria liberdade. No caso relatado da cigana comentado acima, isso se assenta sobre os pretendidos direitos da criança. De acordo com Foucault (2008), o liberalismo se insere num mecanismo que terá a cada instante de arbitrar a liberdade e a segurança dos indivíduos em torno da noção de perigo. Por ser uma arte de governar, que manipula fundamentalmente os interesses, ele não poderia manipulá-los sem ser ao mesmo tempo gestor dos perigos e dos mecanismos de segurança/liberdade. Trata-se de um jogo, que deve garantir que os indivíduos fiquem menos expostos ao perigo (FOUCAULT, 2008, p. 90).

Com o objetivo de proteger a criança do “suposto” perigo a que a mãe a expôs, e a garantia de seus direitos, atos de violência são justificados e fazem parte de um mesmo jogo, de uma mesma lógica: proteger do risco, do perigo.

Mesmo após 20 anos de ECA, o que vemos são essas situações em que o humano dá lugar ao desumano e a justiça se configura em injustiça. Afinal, o que é ser justo? Qual o parâmetro de justiça que seguem os conselhos, os juízes, as instituições, e quais são os parâmetros a que as famílias devem se submeter para serem de fato enquadradas como “famílias”?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos, portanto, que a lógica dos direitos, muitas vezes, é um mecanismo para controlar as crianças, os adolescentes e as famílias, tendo no discurso a concepção de “proteção”. Como vimos, o discurso dos direitos é um meio de enquadrar crianças, adolescentes e famílias no modelo de interesse do Estado, cabendo uma reflexão: até que ponto esses direitos negam o direito à diferença? Aparentemente, em nossa sociedade, para ser família é necessário cumprir

as regras estabelecidas pelos especialistas e, nesse sentido, a vida da cigana junto ao seu filho deixa de estar dentro dos parâmetros que são pré-estabelecidos. Com isso, mãe e filho são violentamente separados em nome de uma lei que as desconhece como pessoas singulares, como multiplicidades.

Assim, vemos que nestes 20 anos do ECA, apesar de avanços no que tange à garantia de direitos, produz-se o desumano em nome da humanização, o desrespeito em nome do direito à vida e, sobretudo, à violência, tendo como justificativa a proteção de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, 16 jul.1990.

FOUCAULT, Michel.. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 18^a ed., 1979

_____. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **História da sexualidade: a vontade de saber**. 17 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

G1- Portal de notícias da Globo. **Criança de 1 ano é retirada à força de cigana no interior de SP**. 16/3/10. Disponível em: <http://g1.globo.com/noticias/saopaulo> < Acesso em: 3 jul. 2010.

SCHEINVAR, Estela e ALGEBAILLE, Eveline (Org.). **Conselhos participativos e escola**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SCHEINVAR, Estela. **A família como dispositivo de privatização do social**. ABP, 2006

VARELA, Julia; ALVAREZ–URIA, Fernando. **Arqueologia de La Escuela**. Madrid: Endymion, 1991.